

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 08/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 08/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria
(Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-422VIC3

Aprovação: Sessão diária de 23-04-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Responsáveis	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Instrução processual e documental	6
6. Resultados da verificação	7
6.1. <i>Mapa de fluxos de caixa – descontos em vencimentos e salários</i>	7
6.2. <i>Incongruência entre o mapa de reconciliações bancárias e o mapa síntese da reconciliação bancária</i>	7
6.3. <i>Cativos orçamentais</i>	7
6.4. <i>Incongruência do saldo de fundos alheios para a gerência seguinte</i>	8
6.5. <i>Mapa de fluxos de caixa com saldo negativo para a gerência seguinte</i>	8
6.6. <i>Balanço</i>	10
7. Acompanhamento de recomendações	12
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
8. Principais conclusões	14
9. Recomendações	15
10. Decisão	16
Conta de emolumentos	17
Ficha técnica	18
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	20
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	24
II – Índice do dossiê corrente	25

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
<i>doc.</i>	—	documento
<i>LOPTC</i>	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
<i>p.</i>	—	página
<i>POCMS</i>	—	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
<i>POCP</i>	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública ³
<i>pp.</i>	—	páginas
<i>S.A.</i>	—	Sociedade Anónima
<i>s/d</i>	—	Sem data
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
<i>SRATC</i>	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<i>VIC</i>	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro.

³ Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP. A ação enquadra-se, ainda, no programa 11 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 A Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Âmbito e metodologia

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁵ e visou os seguintes objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos Serviços e Fundos Autónomos⁶;

⁴ O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575, sob o n.º 1/2016, e, para 2018, foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018 p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018/P.G.

⁵ Definido na Informação n.º 170-2017/DAT – UAT III, aprovado a 12-06-2017 (doc. 1.01).

⁶ Pontos 4 e 5 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016](#), aprovada em sessão de 15-12-2016, e [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 29/2015-VIC/SRATC, de 09-12-2015 (verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria – gerência de 2013);
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Contraditório

7 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao presidente do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, para efeitos de contraditório⁷.

8 O conselho de administração da Unidade de Saúde pronunciou-se sobre os factos descritos no relato⁸. As alegações apresentadas, integralmente transcritas no [Anexo](#) ao presente Relatório, foram tidas em conta na sua elaboração, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

9 Realça-se a intenção manifestada no sentido de que «(...) pretende a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, dentro do seu alcance, trabalhar nas recomendações formuladas, de forma a tornar todo o processo em conformidade com a legalidade e a regularidade e melhoria da gestão financeira pública.».

4. Responsáveis

10 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal de responsáveis⁹, são os membros do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, identificados no quadro seguinte¹⁰.

⁷ Doc. 5.01.

⁸ Doc. 5.03.

⁹ Doc. 2.02.

¹⁰ Cf. artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro.

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
João Paulo Serôdeo Melo	Presidente	01-01-2016
Natércia Cristina Cabral Braga Bairos	Vogal	a
Paulo Rodrigues Sousa	Vogal	a 31-12-2016

Fonte: Relação nominal de responsáveis

II. Observações

5. Instrução processual e documental

- 11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal, por via eletrónica, através da plataforma disponível no *sítio* do Tribunal de Contas¹¹, a **20-04-2017**¹², **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 12 O processo, registado com o n.º 106/2016, foi instruído sem as normas relativas ao fundo de maneiio, nos termos previstos no ponto 37 do anexo I, nota *d*), da Instrução n.º 1/2004, e sem os extratos bancários demonstrativos dos movimentos do período complementar.
- 13 Após ter sido notificada para o efeito¹³, a entidade remeteu um documento designado por *Primeira Alteração ao Regulamento para a Gestão de Fundos de Maneio e de Fundos Fixos de Caixa*, homologado pelo Conselho de Administração em 02-03-2016¹⁴, e informou que a aprovação anual de contas origina sempre a alteração do regulamento do fundo de maneiio. Referiu ainda que para melhorar o processo, «pretende-se efetuar uma revisão à atual redação do regulamento, introduzindo melhorias e colocando em anexo (para aprovação anual), o quadro com as contas e valores a executar no ano em questão»^{15/16}.
- 14 No decurso da verificação, após também ter sido notificada para o efeito¹⁷, a entidade juntou ao processo os extratos bancários demonstrativos dos movimentos do período complementar¹⁸, para efeitos de certificação do saldo final da gerência.
- 15 Em sede de verificação interna da conta de 2013 formulou-se pedido idêntico, levando o Tribunal a recomendar no sentido da prestação de contas passar a ser instruída com os extratos bancários demonstrativos dos movimentos efetuados no período complementar, recomendação esta que não foi acatada¹⁹.
- 16 Quanto ao mais, o processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.

¹¹ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

¹² Doc. 2.01.

¹³ Ofício n.º 1664-UAT III, de 06-09-2017 (doc.3.02).

¹⁴ Doc. 3.05.

¹⁵ Ponto 2. do ofício n.º SAI-USISM/2017/1216, de 15-09-2017 (doc. 3.03).

¹⁶ De referir, a propósito, que a nota introdutória da norma de controlo interno, datada de 27-11-2012, preconiza que «[e]ste documento, aprovado pelo Conselho de Administração, quer-se dinâmico e deverá ser objeto de revisão e correção com periodicidade anual» (doc. 2.21.).

¹⁷ Ofício n.º 1664-UAT III, de 06-09-2017 (doc.3.02).

¹⁸ Doc. 3.04.

¹⁹ Ponto 9. do Relatório n.º 29/2015-VIC/SRATC, de 09-12-2015 (1.ª recomendação). *Cf.* ponto 7., *infra*.

6. Resultados da verificação

17 Em resultado da verificação, realçam-se os seguintes aspetos:

6.1. Mapa de fluxos de caixa – descontos em vencimentos e salários

18 De acordo com a entidade, os descontos em vencimentos e salários referentes a *receitas do Estado e operações de tesouraria* não constam no mapa de fluxos de caixa, em informação extracontabilística²⁰ devido a «limitação informática»²¹.

6.2. Incongruência entre o mapa de reconciliações bancárias e o mapa síntese da reconciliação bancária

19 Os saldos das contas n.ºs 806931512020 e 806931405020 do *Santander Totta*, em 31-12-2016, inscritos na *síntese da reconciliação bancária* (844,56 euros e 2 397,71 euros, respetivamente)²² divergem dos mencionados no mapa de *reconciliações bancárias* e nas correspondentes certidões bancárias, naquela data (zero euros e 313 661,69 euros, respetivamente)²³.

20 Na *síntese das reconciliações bancárias*, os valores dos cheques e dos depósitos em trânsito (zero euros) e de outras operações *a adicionar* (844,56 euros) e *a subtrair* (844,56 euros), referentes à conta n.º 806931512020 do *Santander Totta*²⁴, diferem dos inscritos no mapa de reconciliações bancárias (1 337,30 euros em cheques, 2 181,96 euros em depósitos, e zero euros em outras operações *a adicionar* e *a subtrair*)²⁵.

21 Questionada sobre o assunto²⁶, a entidade justificou as divergências apuradas com erros de preenchimento²⁷ e enviou uma nova síntese das reconciliações bancárias²⁸, com os valores coincidentes com os do mapa das reconciliações e certidões bancárias.

6.3. Cativos orçamentais

22 O valor dos «cativos ou congelados» no mapa de controlo orçamental da despesa, no montante de 114 404,00 euros²⁹, é inferior, em 60,04 euros, ao que resultaria da aplicação do cativo de 6% na dotação de 1 907 734,00 euros prevista para o agregado de aqui-

²⁰ Doc. 2.07.

²¹ Ponto 3. do ofício n.º SAI-USISM/2017/1216 (doc. 3.03).

²² Doc. 2.14.

²³ Doc. 2.15 e 2.16.

²⁴ Doc. 2.14.

²⁵ Doc. 2.15 e 3.09.

²⁶ Doc. 3.02.

²⁷ Ponto 5. do ofício n.º SAI-USISM/2017/1216 (doc. 3.03).

²⁸ Doc. 3.06.

²⁹ Doc. 2.06.

sição de bens e serviços³⁰, como determina o artigo 2.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 1 de janeiro](#).

23 A entidade informou que não efetuou o cativo da dotação orçamental da conta 6881 – Serviços Bancários, no valor de 1 000,00 euros, incluída na classificação económica 02 02 25 *Outros serviços*, o que esclarece a divergência de 60,00 euros³¹.

24 Sobre esta matéria cumpre referir que o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, estabelecia que o cativo de 6% incidia sobre a totalidade das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

6.4. Incongruência do saldo de fundos alheios para a gerência seguinte

25 O mapa de fluxos de caixa evidencia um saldo de fundos alheios para a gerência seguinte negativo, de 160 667,00 euros, respeitante a receitas do Estado³². No entanto, a soma do saldo inicial (zero euros) com o valor retido na gerência (317 644,22 euros), subtraído do montante entregue na gerência (317 644,22 euros), é de zero euros, o que não demonstra a existência daquele saldo. Além disso, as receitas do Estado³³, no mapa de descontos e retenções, transitam para a gerência seguinte sem qualquer valor³⁴.

26 Confrontada com a divergência³⁵, a entidade referiu que: «(...) constatamos que o valor de Receitas do Estado no mapa *Fluxos de Caixa*, encontra-se a zero, conforme anexo (mapa de *Fluxos de Caixa* extraído da nossa aplicação contabilística)». Foi ainda acrescentado que «(...) o mapa de *Fluxos de Caixa* carregado na plataforma *e-Contas* contém um erro, onde por lapso foi inserido o valor de -160.667,00€ no campo errado, quando deveria ter sido inserido no campo de Receitas Próprias (...)»³⁶.

27 Decorre do exposto que as retenções de receitas do Estado foram integralmente entregues na gerência de 2016, não transitando qualquer saldo para a gerência de 2017.

28 Por conseguinte, o mapa de fluxos de caixa incluído na prestação de contas está afetado por erro na medida em que evidencia um saldo de fundos alheios para a gerência seguinte negativo, de 160 667,00 euros, quando, na realidade, não transitou qualquer saldo para a gerência de 2017.

6.5. Mapa de fluxos de caixa com saldo negativo para a gerência seguinte

29 O mapa de fluxos de caixa não expressa qualquer valor no saldo de operações orçamentais, para a gerência seguinte. Contudo, a soma do saldo da gerência anterior (224 538,96

³⁰ A aplicação do cativo de 6%, na dotação de aquisição de bens e serviços, resultaria num valor de 114 464,04 euros.

³¹ Os restantes quatro centésimos decorrem de um arredondamento efetuado ao montante cativo na conta 62162, onde foram cativados 14 216,00 euros em vez de 14 216,04 euros (doc. 3.01.).

³² Doc. 2.07.

³³ Componentes da retenção de impostos sobre o rendimento: *Trabalho dependente* e *Trabalho independente*.

³⁴ Doc. 2.12.

³⁵ Doc. 3.02.

³⁶ Ponto 7. do ofício n.º SAI-USISM/2017/1216 (doc. 3.03 e 3.07.).

euros), com o valor recebido na gerência (4 575 161,91 euros), subtraído do montante pago na gerência (4 960 367,87 euros), demonstra um saldo negativo de 160 667,00 euros³⁷.

30 Na sequência de pedido de esclarecimento³⁸, o presidente do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria referiu que:

(...) foi entregue a esta unidade de saúde, pela Soudaçor SA, um adiantamento de 166 600,00€ por conta do duodécimo do ano de 2017, de forma a colmatar as necessidades do ano de 2016.

Este valor foi contabilizado em fundos Alheios por ser uma Operação de Tesouraria extra ao orçamento do ano corrente³⁹.

31 De acordo com os elementos disponibilizados, a transferência foi efetuada no período complementar da gerência de 2016, concretamente, a 19-01-2017⁴⁰.

32 Assim, para fazer face à falta de financiamento da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, a Soudaçor S.A., transferiu 166 600,00 euros para a referida entidade.

33 A Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria registou a verba como operação extraorçamental, por considerar tratar-se de «Operação de Tesouraria extra ao orçamento do corrente ano».

34 No entanto, não se trata de uma operação extraorçamental⁴¹. Trata-se, pelo contrário, de receita orçamental destinada ao pagamento de despesas orçamentais, pelo que a contabilização da verba como operação extraorçamental não observou o classificador das receitas e despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

35 Assim, os documentos contabilísticos da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria apresentam as seguintes distorções materialmente relevantes:

- O mapa de fluxos de caixa não evidencia, como receita orçamental, a transferência recebida da Soudaçor, S.A., no montante de 166 600,00 euros, utilizada no pagamento de despesas orçamentais. Em contrapartida, aquele fluxo está refletido, no referido mapa, nos recebimentos e no saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, apesar de não possuir esta natureza⁴²;

³⁷ Doc. 2.07.

³⁸ Doc. 3.02.

³⁹ Ponto 8. do ofício n.º SAI-USISM/2017/1216 (doc. 3.03).

⁴⁰ Cf. extrato bancário (doc. 3.12).

⁴¹ As *operações extraorçamentais* englobam, para além das *reposições abatidas nos pagamentos* e das *contas de ordem*, as *operações de tesouraria – retenção de receitas do Estado*, que abrangem «(...) os montantes provenientes de impostos, contribuições e outros que tenham ficado por entregar nos cofres públicos, como, por exemplo, o IRS, o imposto do selo, a ADSE, etc.», e as *outras operações de tesouraria*, que incluem «(...) os montantes provenientes de retenção de fundos alheios que deverão constituir posteriormente fluxos de entrega às entidades a quem respeitam, como, por exemplo, os descontos em vencimentos que não sejam receitas do Estado, as cauções e garantias de fornecedores, as quotas de sindicatos, emolumentos, etc.». Cf. notas explicativas ao classificador económico das receitas e das despesas públicas – anexo III ao [Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro](#).

⁴² Doc. 2.07.

- O mapa de controlo orçamental da receita também não evidencia o referido fluxo⁴³;
- O mapa de descontos e retenções inclui a transferência recebida da Sudaçor, S.A., no montante contabilizado em dezembro (167 538,71 euros) e no saldo para a gerência seguinte (165 909,27 euros), apesar de, como já se referiu, aquele fluxo não ter a natureza de operação de tesouraria.

36 A relevância dos erros apontados **inviabiliza a realização da demonstração numérica, impossibilitando a homologação da conta.**

37 Sobre os aspetos mencionados nos pontos 6.1 a 6.5, os membros do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria referiram, em sede de contraditório, que nada tinham a acrescentar aos esclarecimentos anteriormente prestados.

6.6. Balanço

38 O valor dos depósitos em instituições financeiras, no balanço (3 242,27 euros)⁴⁴, não corresponde à situação real a 31-12-2016, por incluir os movimentos efetuados no período complementar.

39 Nos termos do n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- Período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública⁴⁵, «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*.».

40 Na sequência de um pedido de esclarecimentos⁴⁶, a entidade remeteu um novo balanço⁴⁷.

41 No novo balanço, o resultado líquido do exercício (172 232,13 euros) não coincide com o da demonstração de resultados (-105 947,27 euros)⁴⁸.

42 Por outro lado, o saldo bancário (478 630,81 euros) continua a não refletir a situação real em 31-12-2016 (312 324,39 euros)⁴⁹.

43 Em sede de contraditório, foi referido o seguinte:

O Balanço carregado inicialmente não foi correto, pois refletia os valores do período complementar, devendo este ser ignorado, na sequência do pedido de esclarecimentos foi enviado o Balanço correto, no entanto há algumas falhas no mesmo que, por desconhecimento da nossa parte e também por limitações de procedimentos e informáticas não transparece os valores reais a 31-12-2016.

⁴³ Doc. 2.05.

⁴⁴ Doc. 2.17.

⁴⁵ Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30-05-2001, p. 9130.

⁴⁶ Doc. 3.02.

⁴⁷ Doc. 3.08.

⁴⁸ Doc. 2.18 e 3.08.

⁴⁹ De acordo com os mapas de reconciliações bancárias, o saldo bancário em 31-12-2016, no valor de 313 661,69 euros (contas do *Santander Totta* n.ºs 806931512020 – zero euros, 806931405020 – 313 661,90 euros), deduzido do cheque emitido em 31-12-2016 (conta do *Santander Totta* n.º 806931512020), no montante de 1 337,30 euros, perfaz o saldo de 312 324,39 euros, diferente do que consta no balanço (doc. 3.09 e 3.10).

As divergências de valor do saldo bancário, devem-se ao facto de existirem alguns movimentos em trânsito no final do ano que na aplicação foram reconhecidos a 31 de dezembro, mas não se encontrando no banco nesta data, como por exemplo o cheque de reconstituição de fundo de maneiço (- 1.337,30€), o depósito do final do ano (+387,10€) e recebimentos de fornecedores que, por lapso, foram mal registados e houve necessidade de reporem o valor, mas sendo o seu movimento ocorrido no início do ano de 2017, tendo sido transitado para a conta de 2016 para que ficasse em concordância com o registo contabilístico, por isso no dia 31/12/2016 não constava o valor (+10,05€).

Deve-se também, ao facto de o adiantamento de verba (+166.600,00€), já referido anteriormente, ser contabilizado a 31 de dezembro de 2016, mas na realidade deu entrada no banco após esta data. Bem como, o valor a deduzir dos pagamentos às farmácias, pois estas foram pagas pela totalidade durante o período complementar, mas, entretanto, o valor das notas de créditos (- 690,73€) teve que ser reconhecido como um pagamento extra, e por limitação informática não podia ser reconhecido no período complementar tendo que ser lançado a 31 de dezembro, provocando uma maior divergência entre os saldos.

Todos estes registos têm um impacto no cálculo do resultado líquido, fazendo com que este não esteja correto e não reflita a realidade da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria a 31 de dezembro de 2016.

Mais se acresce que o recebimento de receita está enquadrado com a alínea c) do n.º 5, do artigo 8.º do DRR n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro (Execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016).

- 44 Os esclarecimentos prestados confirmam a realização de registos contabilísticos com referência a datas que não coincidem com a ocorrência das operações.
- 45 Por outro lado, a mencionada alínea c) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, limita-se a determinar, relativamente à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, que «[o]s serviços dotados de autonomia administrativa e financeira só poderão registar receitas e efetuar pagamentos, até 25 de janeiro de 2017», aspeto que não está aqui em causa.
- 46 Por fim, a observação sobre o facto do saldo bancário, refletido no balanço, não corresponder à situação real em 31 de dezembro, já tinha sido, igualmente, efetuada com referência às contas de 2013, no Relatório n.º 29/2015-VIC/SRATC, de 09-12-2015, no qual foi formulada uma recomendação sobre o assunto⁵⁰.

⁵⁰ Cf. § 56, *infra*.

7. Acompanhamento de recomendações

47

Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 29/2015-VIC/SRATC, aprovado em 09-12-2015 (verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, relativa à gerência de 2013), a saber:

Quadro III – Acompanhamento de recomendações

Recomendações formuladas no Relatório n.º 29/2015-VIC/SRATC		Grau de acatamento
1	Organizar a prestação de contas com os documentos referenciados nas <u>Instruções do Tribunal de Contas</u> , e com os extratos bancários demonstrativos dos movimentos efetuados no período complementar.	Não acatada
2	Mencionar na deliberação de aprovação da conta de gerência, transcrita na ata, os valores dos recebimentos, dos pagamentos, dos proveitos, dos custos, dos saldos, inicial e final, e da eventual despesa por pagar.	Acatada
3	Movimentar as contas 04 – <i>Orçamento – exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos – exercícios futuros</i> sempre que existam compromissos assumidos que transitem para a gerência seguinte.	Acatada
4	Manter a conta 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> saldada.	Acatada
5	Registar o cativo de verbas quando legalmente determinado.	Acatada
6	Regularizar a divergência referente ao duodécimo de 2013, adiantado em 2012, inscrito como fundo alheio.	Acatada
7	Refletir no balanço, em depósitos em instituições financeiras, o saldo real existente em bancos a 31 de dezembro.	Não acatada
8	Evidenciar no documento comprovativo da contagem física do saldo em caixa, a presença dos responsáveis e a assinatura dos titulares do órgão de gestão.	Acatada

48

Observou-se o seguinte:

1.ª Recomendação

49

A conta de gerência não foi instruída com as normas relativas ao fundo maneio, nem com os extratos demonstrativos dos movimentos do período complementar, documentos que só foram remetidos no decurso da verificação (*cf.* §§ 11 a 13, *supra*). Verifica-se assim o não acolhimento da 1.ª recomendação.

2.ª Recomendação

50

A ata da reunião que contém a deliberação de aprovação da conta de gerência identifica os fluxos constantes dos documentos de prestação de contas respeitando, neste âmbito, as notas técnicas previstas na alínea *a)* do ponto IV da Instrução n.º 1/2004⁵¹. Verifica-se o acolhimento da 2.ª recomendação.

⁵¹ Doc. 2.28.

3.ª Recomendação

51 As contas 04 – *Orçamento – exercícios futuros* e 05 – *Compromissos – exercícios futuros* foram movimentadas. O balancete analítico, após o apuramento de resultados, espelha o valor de 4 830,96 euros⁵², sobre o qual a entidade informou:

(...) estão contabilizados contratos plurianuais, nomeadamente o contrato com a Pestkil-Controlo de Pragas e Roedores, com um valor anual de 1 543,44€, contrato este que terminará em 2018, sendo assim contabilizado nos compromissos futuros 3 086,88 (n+1; n+2); e o contrato com G.M. Cabral Lda., para Manutenção de Equipamentos e Instalações, com um valor mensal de 1 744,08€, uma vez que este terminava em janeiro de 2017⁵³.

52 Verifica-se o acolhimento da 3.ª recomendação.

4.ª Recomendação

53 A conta 251 *devedores pela execução do orçamento* tem saldo nulo no balancete analítico após o apuramento dos resultados⁵⁴, respeitando-se o n.º 1 da Orientação – Norma Interpretativa n.º 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública⁵⁵. Verifica-se o acolhimento da 4.ª recomendação.

5.ª Recomendação

54 A entidade procedeu aos cativos legalmente fixados, ainda que em montante inferior ao devido, mas sem que a diferença tenha expressão significativa⁵⁶, pelo que se considera acolhida a 5.ª recomendação.

6.ª Recomendação

55 Tendo em conta que a situação foi corrigida na gerência de 2014, conforme referido pela entidade⁵⁷, verifica-se o acolhimento da 6.ª recomendação.

7.ª Recomendação

56 O valor dos depósitos em instituições financeiras, refletido no balanço, não corresponde à situação real a 31-12-2016⁵⁸. Verifica-se o não acolhimento da 7.ª recomendação.

8.ª Recomendação

57 O documento comprovativo da contagem física do saldo em caixa remetido com os documentos de prestação de contas encontra-se assinado pelo órgão de gestão e por pessoas designadas⁵⁹, conforme estabelecido na alínea *h)* do ponto 2.9.7.1 do POCMS. Verifica-se o acolhimento da 8.ª recomendação.

⁵² Doc. 2.26.

⁵³ Ponto 11. do ofício n.º SAI-USISM/2017/1216 (doc. 3.03).

⁵⁴ Doc. 2.26.

⁵⁵ Aviso n.º 7467/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, n.º 125, 2.ª série, de 30-05-2001, p. 9130.

⁵⁶ Cf. §§ 22 a 24, *supra*.

⁵⁷ Ponto 12. do ofício n.º SAI-USISM/2017/1216 (doc. 3.03).

⁵⁸ Cf. §§ 38, 39, 42 e 46, *supra*.

⁵⁹ Doc. 2.24.

III. Conclusões e recomendações

8. Principais conclusões

58

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC (§ 11).</p> <p>O processo de prestação de contas foi instruído sem as normas relativas ao fundo maneio, e sem os extratos bancários demonstrativos dos movimentos do período complementar, documentos que foram incluídos no processo no decurso da verificação (§§ 12 a 14).</p>
6.2.	<p>As incongruências entre o mapa de <i>reconciliações bancárias</i> e o mapa <i>síntese da reconciliação bancária</i>, ficaram resolvidas com a apresentação de novo mapa <i>síntese da reconciliação bancária</i> retificado (§§ 19 a 21).</p>
6.5.	<p>A contabilização, em operações de tesouraria, da verba de 166 600,00 euros, transferida pela Saudaçor, S.A., para financiamento de despesas orçamentais da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, não observou o classificador das receitas e despesas públicas e gerou distorções materialmente relevantes nos documentos contabilísticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os mapas de fluxos de caixa e de controlo orçamental da receita não evidenciam, em receita orçamental, a transferência recebida da Saudaçor, S.A.; O mapa de fluxos de caixa espelha aquele fluxo, de forma incorreta, nos recebimentos e no saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria; O mapa de descontos e retenções inclui a referida transferência no montante contabilizado e no saldo para a gerência seguinte. <p>A relevância destes erros inviabiliza a realização da demonstração numérica, impossibilitando a homologação da conta (§§ 32 a 36).</p>
6.6.	<p>O valor dos depósitos em instituições financeiras, no balanço, não corresponde à situação real a 31-12-2016 (§§ 38 e 42).</p> <p>O resultado líquido no balanço não coincide com o da demonstração de resultados (§ 41).</p>
7.	<p>Das oito recomendações formuladas no Relatório n.º 29/2015-VIC/SRATC, de 09-12-2015, verificou-se que seis foram acolhidas, encontrando-se duas sem acolhimento (§§ 47 a 57).</p>

9. Recomendações

59

Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formulam-se a seguintes recomendações:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a	Organizar a prestação de contas com os documentos referenciados nas <u>Instruções do Tribunal de Contas</u> , e com os extratos bancários demonstrativos dos movimentos efetuados no período complementar.	Melhoria da transparência na prestação de contas.	4. §§ 12 a 14
2. ^a	Contabilizar como receita orçamental as receitas destinadas ao pagamento de despesas orçamentais, de acordo com o classificador das receitas e das despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.	Cumprimento da legalidade	6.5 §§ 32 a 36

10. Decisão

No exercício da competência prevista no artigo 53.º, n.º 3, e no artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, é recusada a homologação da conta da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, referente à gerência de 2016, com fundamento no facto dos documentos contabilísticos apresentarem distorções materialmente relevantes, relatadas no ponto 6.5. do presente relatório, que inviabilizam a realização da demonstração numérica.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base nos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2018.

O Tribunal adverte que o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos previstos nos n.ºs 1, alínea *f*), e 2 do artigo 65.º da LOPTC.

Expressa-se à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, à Secretaria Regional da Saúde e à Sudaçor, S.A.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23 de abril de 2018.

O Juiz Conselheiro,



Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Processo de n.º 17-422VIC3
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria
Sujeito passivo:	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾	
83 378,61	1%	833,79
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Belmira Couto Resendes	Auditora

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE SANTA MARIA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

5 MAR. 2018

ENTRADA
N.º 302

A UAC III.
573/18

Exmo. Senhor
TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO
REGIONAL DOS AÇORES

Palácio do Canto - Rua Ernesto do canto,
n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência
N.º:
Proc.:

Vossa comunicação de

Nossa referência
N.º.: SAI-USISM/2018/170
Proc.:

Vila do Porto,
27/02/2018

Assunto: Verificação Interna de Contas - Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria
(Ação n.º 17-422VIC3)

Ação n.º 17-422VIC3

Verificação Interna de Contas – Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria – Gerência de 2016

O Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Santa Maria (USISMA), institucionalmente, representado pelo Conselho de Administração:

João Paulo Serôdeo Melo, Presidente do Conselho de Administração, a partir de 01 de abril de 2015;

Natércia Cristina Cabral Braga Bairos, Vogal Executiva do Conselho de Administração, a partir de 01 de abril 2015;

Paulo Rodrigues Sousa, Vogal Executivo do Conselho de Administração a partir 01 de abril de 2015;

Vêm junto de V. Exas apresentar pronúncia em sede de direto a contraditório ao projeto de relatório da Verificação Interna de Contas à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria da Gerência de 2016, nos termos e com os seguintes fundamentos:

PONTO 5. Resultados da Verificação

Quanto a este ponto, vimos informar que nada há a alterar aos esclarecimentos prestados a quando da solicitação do Tribunal de Contas pelo ofício n.º 1664-UST III, de 2017-09-06, nomeadamente para os subpontos 5.1. – *Mapas de fluxos de caixa – descontos em vencimentos e salários*; 5.2. – *Incongruência entre o mapa de reconciliações bancárias e o mapa síntese da reconciliação bancária*; 5.3. – *Cativos Orçamentais*; 5.4. – *Incongruência do saldo de fundos alheios para a gerência seguinte*; e 5.5. – *Mapa de fluxos de caixa com saldo para a gerência seguinte negativo*.

AVENIDA DE SANTA MARIA 9580-501 VILA DO PORTO
TELEFONE 296 820 100 FAX 296 883 117
E - MAIL sres-csvp@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE SANTA MARIA

Quanto ao *ponto 5.6. – Balanço*, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

O Balanço carregado inicialmente não foi o correto, pois refletia os valores do período complementar, devendo este ser ignorado, na sequência do pedido de esclarecimentos foi enviado o Balanço correto, no entanto há algumas falhas no mesmo que, por desconhecimento da nossa parte e também por limitações de procedimentos e informáticas não transparece os valores reais a 31-12-2016.

As divergências de valor do saldo bancário, devem-se ao facto de existirem alguns movimentos em trânsito no final do ano que na aplicação foram reconhecidos a 31 de dezembro, mas não se encontrando no banco nesta data, como por exemplo o cheque de reconstituição de fundo de maneiço (-1.337,30€), o depósito do final do ano (+387,10€) e recebimentos de fornecedores que, por lapso, foram mal registados e houve necessidade de reporem o valor, mas sendo o seu movimento ocorrido no início do ano de 2017 de 2017, tendo sido transitado para a conta de 2016 para que ficasse em concordância com o registo contabilístico, por isso no dia 31/12/2016 não constava o valor (+10,05€).

Deve-se também, ao facto de o adiantamento de verba (+166.600,00€), já referido anteriormente, ser contabilizado a 31 de dezembro de 2016, mas na realidade deu entrada no banco após esta data. Bem como, o valor a deduzir dos pagamentos às farmácias, pois estas foram pagas pela totalidade durante o período complementar, mas, entretanto, o valor das notas de créditos (-690,73€) teve que ser reconhecido como um pagamento extra, e por limitação informática não podia ser reconhecido no período complementar tendo que ser lançado a 31 de dezembro, provocando uma maior divergência entre os saldos.

Todos estes registos têm um impacto no cálculo do resultado líquido, fazendo com que este não esteja correto e não reflita a realidade da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria a 31 de dezembro de 2016.

Mais se acresce que o recebimento de receita está enquadrado com o a alínea c) do n.º 5, do artigo 8.º do DRR n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro (Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016).

Quanto ao ponto 7 – Conclusões e recomendações (projeto), pretende a Unidade de Saúde de Santa Maria, dentro do seu alcance, trabalhar nas recomendações formuladas, de forma a tornar todo o processo em conformidade com a legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública.

Com os melhores cumprimentos,

AVENIDA DE SANTA MARIA 9580-501 VILA DO PORTO
TELEFONE 296 820 100 FAX 296 883 117
E - M A I L sres-csvp@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE SANTA MARIA

João Paulo Serôdeo Melo (PCA)

Natércia Cristina Braga Bairos (VE)

Paulo Rodrigues Sousa (VE)

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não ⁽¹⁾
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim ⁽²⁾
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar?	Não
9	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo?	Sim ⁽³⁾
11	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim ⁽⁴⁾
12	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
13	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Não
14	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da coluna «receitas cobradas líquidas» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim ⁽⁴⁾
17	O saldo para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
19	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim ⁽⁴⁾
20	O total das dotações corrigidas, do mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
21	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todos os agregados económicos, as dotações orçamentais?	Sim
22	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Não
23	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Não
24	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Não

(1) As normas relativas ao fundo maneo foram remetidas no decurso da verificação (cf. § 13 – doc. 3.05).

(2) Contudo, o saldo parcial, de operações orçamentais, é negativo no valor de 160 667,00 euros (cf. § 29 e doc. 3.07).

(3) Por considerar a transferência da Saudaçor S.A., no montante de 166 600,00 euros, em operações orçamentais (cf. § 30).

(4) A divergência apurada foi esclarecida (cf. § 26 e doc. 3.07).

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação-Informação n.º 26-2017/DAT-UAT III	12-06-2017
2		Prestação de Contas	
	2.01	Entrada da conta	20-04-2017
	2.02	Relação nominal de responsáveis	20-04-2017
	2.03	Alterações orçamentais-receita	s/d
	2.04	Alterações orçamentais-despesa	s/d
	2.05	Controlo orçamental-receita	20-04-2017
	2.06	Controlo orçamental-despesa	20-04-2017
	2.07	Fluxos de caixa	20-04-2017
	2.08	Certidões de receita	16-02-2016 17-02-2016
	2.09	Relação de documentos de receita e despesa	s/d
	2.10	Contratação administrativa-situação dos contratos	s/d
	2.11	Contratação administrativa-formas de adjudicação	s/d
	2.12	Descontos e retenções	s/d
	2.13	Entrega de descontos e retenções	s/d
	2.14	Síntese das reconciliações bancárias (retificada e substituída pelo doc. 3.06)	20-04-2016
	2.15	Reconciliações bancárias (substituição da reconciliação bancária da conta n.º 806931512020 do Santander Totta pelo doc. 3.09)	31-12-2016
	2.16	Certidão dos saldos em 31-12-2016	16-03-2017
	2.17	Balanço	20-04-2017
	2.18	Demonstração de resultados	20-04-2017
	2.19	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	s/d
	2.20	Relatório de gestão	abril 2017
	2.21	Norma de controlo interno	27-11-2012
	2.22	Mapa de responsabilidade de crédito	12-04-2017
	2.23	Declaração da não publicitação em sítio na <i>internet</i> dos documentos previsionais e de prestação de contas	s/d
	2.24	Ata da reunião de apreciação das contas pelo conselho de administração	06-04-2017
	2.25	Balancete analítico após apuramento de resultados	28-03-2017
2.26	Comprovativo da realização da contagem física dos valores em caixa	30-12-2016	
3		Correspondência trocada	
	3.01	Mensagem de correio eletrónico, da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	12-06-2017
	3.02	Ofício n.º 1664 – UAT III	06-09-2017

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	3.03	Ofício n.º SAI-USISM/2017/2016	15-09-2017
	3.04	Extratos bancários de janeiro de 2017	31-01-2017
	3.05	Primeira alteração ao regulamento de fundos de maneiio e fundos de caixa	02-03-2016
	3.06	Síntese das reconciliações bancárias	31-12-2016
	3.07	Fluxos de caixa-pagamentos extraído da aplicação da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	28-03-2017
	3.08	Balanço a 31-12-2016	s/d
	3.09	Reconciliação bancária da conta n.º 806931512020 do Santander Totta	24-10-2017
	3.10	Reconciliação bancária da conta n.º 806931405020 do Santander Totta	20-10-2017
	3.11	Alteração de data no comprovativo da realização da contagem física dos valores em caixa	20-10-2017
4		Relato	
	4.01	Relato	14-02-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 186 – ST– contraditório	14-02-2018
	5.02	Acusação da receção do ofício 186 – ST	15-02-2018
	5.03	Ofício n.º SAI – USISM/2018/170 – resposta ao contraditório	27-02-2018
6		Recusa de homologação	
	6.01	Relatório	23-04-2018